

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 069

Faço saber que:

A Câmara Municipal de ouro Branco aprovou e eu Presidente, nos termos do artigo 55, Inciso III da Lei Complementar nº 03.

Promulgo a seguinte Resolução:

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS -BDMG , OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art . 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, BDMG, operação de crédito até o valor máximo de cr\$ 5.500.000,00 (cinco mil cruzados) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses nele incluída a carencia de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDEC/FUNDEURG.

Parágrafo 2º - Sobre o momento de cada uma das libersções será cobrada uma taxa de administração no valor de 1%(hum por cento).

Parágrafo 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o periodo de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas .Sendo que,durante o periodo de carência ,o Município pagará os Juros conforme parágrafo 1º deste artigos a contar da data de contratação.

Art .2º - Os recursos oriundos da operação de créditos a que se refere o Art.1º serão aplicados na aquisição de caminhão e uma motoniveladora, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das compras antes descritas e que se acham orçadas em cz\$5.931.557,27 (cinco milhões novecentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzados e vinte e sete centavos.)

Art 3º - Em garantia do financiamento o Municipio cederá ao Banco de desenvolvimento de Minas Gerais -BDMG- parcelas das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias- ICM e do Fundo de Participação dos Municipios \_ FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessorios da dívida.

Art 4º -Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1989 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários ,destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de creditos ora autorizada em que se vençam neste exercicio, e no exercicio de 1983, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art 2º , e ainda ,abrir créditos especial no valor total em caso de inexistencia de dotações orçamentárias próprias ,para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

# CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Art 6º - Fica Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais -BDMG, na condição de mandatário ,autorizadas a receber nas fontes pagadoras competentes,os recursos vinculados na forma do art .3º desta Lei ,podendo utilizar estes recursos no pagamento de que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art 1º .

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas,as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de dezembro 1987

Alipio Teixeira Pinto  
Presidente da Câmara